

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LEILANE SERRATINE GRUBBA

JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernanda Rabello Belizário, Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Leilane Serratine Grubba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-262-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, sediado na instituição anfitriã, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, juristas e estudantes de Direito de todas as regiões do país apresentaram seus pôsteres, possibilitando, assim, reflexões atuais e aprofundadas sobre Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I, tema deste grupo. Os debates promovidos a partir das exposições contribuíram significativamente para o intercâmbio acadêmico, estimulando o diálogo qualificado entre pesquisadores, docentes e discentes, bem como o amadurecimento científico das temáticas analisadas. A íntegra dos pôsteres consta desta publicação.

Boa leitura!

Fernanda Rabello Belizário.

Jaqueline Alves da Silva Demetrio.

Leilane Serratine Grubba

A PALAVRA DA VÍTIMA E OS RISCOS DA INJUSTA CONDENAÇÃO EM CRIMES SEXUAIS

Marco Antonio Marchetti Calonego¹

Caroline Gonçalves Padovan Rigoti

Fabio Ricardo Martins Pereira

Resumo

INTRODUÇÃO

A dignidade sexual constitui um direito fundamental, inerente à pessoa humana, abrangendo a liberdade de cada indivíduo buscar sua realização sexual de forma autônoma, respeitando os limites e vontades do outro, devendo ser protegida pelo Estado Democrático de Direito.

Ocorre que os crimes sexuais constituem grave violação à dignidade humana, com impactos demasiados e duradouros na vida das vítimas, lado outro, condenações injustas, terão da mesma forma, impactos negativos irreversíveis. Assim, tais crimes apresentam elevada complexidade pelas dificuldades enfrentadas na busca por justiça, especialmente diante da escassez de provas. Isso ocorre porque, em muitos casos, a única prova disponível nos Autos para fundamentar a condenação do acusado(a) é o depoimento da vítima.

Nesse contexto, a palavra da vítima assume um papel de grande relevância como meio de prova. Contudo, a valoração desse depoimento exige uma análise cuidadosa, que considere tanto a proteção à vítima quanto os direitos do acusado, em especial o princípio da presunção de inocência.

A reformulação do Código Penal, dada pela redação da Lei no 12.015, de 7 de agosto de 2009, trouxe uma mudança significativa ao substituir “Crimes contra os costumes” por “Crimes contra a Dignidade Sexual” e, segundo entendimento do Doutrinador Rogério Greco, a expressão não era mais condizente com a atualidade, sendo uma alteração acertada, pois o título tem o condão de influenciar na análise que será feita sobre a tipicidade da conduta. (GRECO, 2025, p. 624).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, o cenário dos crimes sexuais no Brasil é alarmante. Os dados apresentados sobre “estupro” e “estupro de vulnerável” indicam que, em 2023, houve 83.988 vítimas, representando o maior número de registros da história e um aumento de 6,47% em relação ao ano anterior. (BRASIL, 2024).

Tais dados evidenciam a grande quantidade de delitos sexuais existentes em nosso país, destacando a necessidade de punição e de medidas para o enfrentamento desses crimes.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Os crimes contra a dignidade sexual frequentemente ocorrem em locais isolados e sem testemunhas, conferindo à palavra da vítima um papel crucial como meio de prova. Apesar de sua importância, a avaliação do depoimento da vítima é uma tarefa complexa e delicada.

A necessária ponderação da palavra da vítima e a presunção de inocência é fundamental para avaliar a existência de possíveis conflitos entre as partes (como disputas financeiras, heranças ou término de relacionamentos) que possam influenciar o depoimento da vítima. Assim como, um histórico prévio de denúncias ou agressões da vítima contra o mesmo acusado deve conferir maior relevância à sua palavra.

Aury Lopes Jr. (2024, p. 542) argumenta que a vítima, por seu envolvimento direto, pode ter interesses diversos (vingança ou proteção do agressor), o que pode diminuir a credibilidade de seu depoimento isolado, contudo, há necessidade de acolher a vítima, mas sem flexibilizar a presunção de inocência, evitando tanto a "demonização" quanto o "endeusamento" do depoimento da vítima. É crucial que a palavra da vítima encontre suporte fático e probatório para ser sustentada.

Contudo, Guilherme de Souza Nucci (2024, p. 274) aponta que a palavra isolada da vítima pode levar à condenação se for resistente, firme e harmônica com outras circunstâncias da instrução processual. Entretanto, a cautela sugerida pelos doutrinadores não é vazia ou simplesmente por descrença na palavra da vítima, tal cautela é baseada nas possíveis interpretações que a própria vítima pode ter dos fatos, bem como das falsas memórias, além das entrevistas com alta sugestibilidade, que podem alterar sobremaneira os depoimentos das vítimas.

PROBLEMA DE PESQUISA

Este estudo se justifica pela necessidade de aprofundar a análise da valoração da palavra da vítima em crimes sexuais, considerando o entendimento já consolidado pelos tribunais. A utilização exclusiva dessa prova pode resultar em condenações indevidas, afetando o princípio da presunção de inocência.

Embora os dados revelem um número expressivo de casos de violência sexual e subnotificação desses crimes, não se pode presumir a veracidade de todas as denúncias. Portanto, é essencial adotar cautela ao utilizar o depoimento da vítima como único elemento probatório, evitando erros judiciais. Diante desse cenário, a pesquisa assume elevada relevância social e jurídica ao investigar os meios mais eficazes para garantir a efetividade do devido processo legal.

OBJETIVOS

Tem-se como objetivo geral examinar, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, os desafios e as consequências do uso exclusivo da palavra da vítima como único meio de prova em casos de crimes sexuais. Busca-se, assim, contribuir para o aprimoramento da justiça nessas situações, por meio de uma análise aprofundada das implicações jurídicas e dos impactos negativos decorrentes de procedimentos probatórios inadequados.

MÉTODO

Com uma abordagem qualitativa e exploratória, este estudo se dedicou à pesquisa jurídica e bibliográfica para aprofundar a relevância e as complexidades que a palavra da vítima apresenta quando se torna a única prova em casos de crimes sexuais, buscou-se aprofundar como a presunção de inocência se alinha ou colide com a importância dada à palavra da vítima, configurando um aspecto central de nossa investigação.

Para alcançar esses objetivos, a metodologia empregada consistiu na coleta de dados, que se deu por meio de uma pesquisa bibliográfica abrangente, seguido da análise qualitativa dos dados, utilizando a técnica de análise de conteúdo para examinar as informações coletadas.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Em síntese, constata-se a importância de um olhar atento e ponderado sobre a palavra da vítima em crimes sexuais, buscando um equilíbrio entre a proteção dos direitos das vítimas e a garantia de um processo penal justo e que assegure a todos o direito a um julgamento imparcial.

Assim, em conclusão, entendemos que, respeitadas as diversas ressalvas abordadas ao longo do trabalho como a correta colheita do depoimento vítima, a devida atenção a possíveis conflitos anteriores entre a vítima e o acusado(a), e a coerência entre o depoimento da vítima e os elementos relatados e, considerando que a maioria desses casos ocorre na clandestinidade, longe dos olhos das autoridades, é possível que a condenação seja fundamentada na palavra da vítima.

Palavras-chave: Palavra da vítima, Presunção de Inocência, Injusta condenação

Referências

Capez, Fernando. Curso de Direito Penal – Parte Especial – arts. 213 a 359- T – v. 3/ Fernando Capez. – 20. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022. Disponível em [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596007/epubcfi/6/18\[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo4.xhtml\]!/4/2/2/5:7\[RRU%2CP%C%87%C3%83\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596007/epubcfi/6/18[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo4.xhtml]!/4/2/2/5:7[RRU%2CP%C%87%C3%83]). Acesso em 22 de maio de 2025.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado - 18ª Edição 2025. 18. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p.624. ISBN 9786559776887. Disponível

em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776887/>. Acesso em: 26 abril. 2025.

LOPES Júnior, Aury. Direito Processual Penal - 21a Edição 2024. 21. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book.p.542.ISBN9788553620609.Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620609/>. Acesso em: 05 abril. 2025.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 39. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. p.18. ISBN 9786559774944. Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559774944/>. Acesso em: 01 março. 2025.

NUCCI, Guilherme de S. Código Penal Comentado - 24a Edição 2024. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book.p.274.ISBN9788530994310.Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994310/>. Acesso em: 23 maio. 2025.